



**Paulista**

Gabinete do Prefeito

LEI nº 5.139 /2022.

**EMENTA: Dispõe sobre medidas contra acidentes em condomínios, no município do Paulista.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os condomínios ficam obrigados a implantarem telas, grades de proteção ou outra medida que possa evitar acidente(s) em áreas comuns de edifícios, no âmbito do município do Paulista.

§ 1º - A medida, explícita no caput, deve ser aplicada a edificação a partir 1 andar.

§ 2º - As medidas estabelecidas no caput incluem as seguintes áreas comuns exemplificativas:

- I – piscina;
- II – tomadas das áreas comuns;
- III – contadores de energia;
- IV – fiação em geral;
- V – elevador;
- VI – área com vidro em geral;
- VII – acesso de veículos;
- VIII – janelas de acesso a elevador(es) hall;
- IX – playground; e
- X – outros.

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N  
CENTRO, PAULISTA – CEP. 53401-441

[www.paulista.pe.gov.br](http://www.paulista.pe.gov.br)

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR REGI DA UNIÃO



**Gabinete do Prefeito**

**Art. 2º** - Proíbe a permanência de crianças sozinhas em espaços de uso comum dos condomínios.

**Art. 3º** - Deverá ser afixado, em local visível aos condôminos, cartaz de advertência quanto aos cuidados que devem ser tomados com relação ao uso da área comum e a proibição de crianças permanecerem nestes espaços sozinhas.

**Art. 4º** - O cartaz deve conter as seguintes especificações:

- I – papel A-4
- II – fonte visível e;
- III – a seguinte advertência: “É proibida a permanência de criança desacompanhada do (s) responsável (eis). Lei Municipal nº ...”

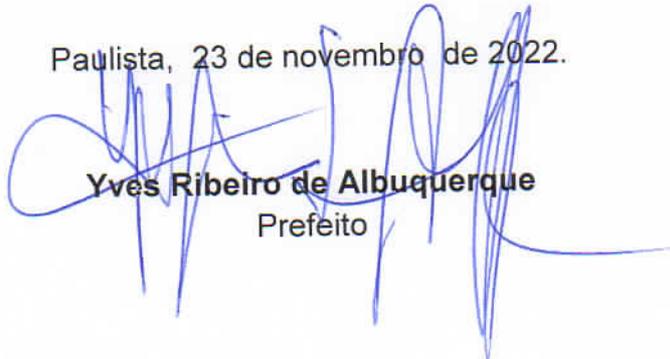
**Art. 5º** - Os condomínios terão o prazo de 180 dias para se adequarem às disposições desta Lei.

**Art. 6º** - O condomínio que não se adequar às disposições desta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa que pode variar de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e criminais.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 23 de novembro de 2022.

  
**Yves Ribeiro de Albuquerque**  
Prefeito